

DECISÃO Nº 01/CCRS/CCEG.02/23

Adoção do protocolo adicional que institui a Comissão do Clima para a Região do Sahel (CCRS)

A CONFERÊNCIA,

Tendo em vista a Declaração dos Chefes de Estado e de Governo Africanos, reunidos em Marraquexe a 16 de novembro de 2016, tendo decidido criar três Comissões dedicadas à luta contra as alterações climáticas (Sahel, Bacia do Congo e Estados Insulares);

Tendo em vista Decisão número 640 da 28ª sessão ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada a 30 e 31 de Janeiro de 2017, em Adis Abeba, Etiópia, endossando o estabelecimento das três (3) Taxas acima referidas;

Tendo em vista as Decisões resultantes da Primeira Conferência de Chefes de Estado e de Governo dos países membros da Comissão do Clima para a Região do Sahel (CCRS), realizada em 25 de fevereiro de 2019, em Niamey, Níger;

OBSERVANDO a necessidade de dotar a Comissão do Clima para a Região do Sahel de órgãos e órgãos dinâmicos, funcionais e consistentes para as missões que lhe são atribuídas;

CONSIDERANDO as Recomendações da 4ª Reunião Ministerial realizada em 20 de outubro de 2022 em Niamey, Níger, e as da 5ª Reunião Ministerial do CCRS realizada em 29 de novembro de 2022;

ADOA o protocolo adicional que estabelece a Comissão do Clima para a Região do Sahel (CCRS).

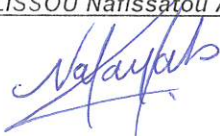
Feito em Adis Abeba, em 17 de fevereiro de 2023

**PARA A CONFERÊNCIA,
ASSINADO E SELADO POR
o presidente**

HE MOHAMED BAZOUM

Presidente da República do Níger

Traduzido para a Direcção de Tradução e Interpretação do Ministério dos Negocios Estrangeiros por:
Sra. SALISSOU Nafissatou Ayouba Abdou



O Director:
Sr. HALIDOU DJIBO MOUCTAR





REPÚBLICA DO NÍGER

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E COOPERAÇÃO

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Niamey, em 08 MARS 2009

Traduzido francês

Comissão do Clima para a Região do Sahel



PROTOCOLO ADICIONAL QUE ESTABELECE A COMISSÃO DO CLIMA PARA A REGIÃO DO SAHEL (CCRS)



PREÂMBULO

AS ALTAS AUTORIDADES CONTRATANTES ASSINADAS,

Em vista do Acto Constitutivo da União Africana;

Em vista da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

Em vista do Acordo de Paris sobre Mudança Climática;

Considerando a Declaração dos Chefes de Estado e de Governo Africanos, reunidos em Marraquexe a 16 de novembro de 2016, tendo decidido criar três Comissões dedicadas à luta contra as alterações climáticas (Sahel, Bacia do Congo e Estados Insulares);

Considerando a Decisão da 28^a Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada a 30 e 31 de janeiro de 2017 em Adis Abeba, Etiópia, endossando a criação das três Comissões acima mencionadas;

Considerando as Decisões da Primeira Conferência de Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da Comissão do Clima para a Região do Sahel (CCRS), realizada em 25 de fevereiro de 2019 em Niamey;

Reafirmante seu compromisso com a unidade e solidariedade na luta contra os efeitos das mudanças climáticas na região do Sahel;

Resolvido operacionalizar a Comissão do Clima para a Região do Sahel;

ACORDA NO SEGUINTE

TÍTULO PRELIMINAR: DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Protocolo, aplicam-se as seguintes definições:

Protocolo: O Protocolo que estabelece a Comissão do Clima para a Região do Sahel (CCRS);



Comissão: A Comissão do Clima para a Região do Sahel;

Estados Membros: A República do Benin, Burkina Faso, a República de Cabo Verde, a República dos Camarões, a República da Côte d'Ivoire, a República do Djibouti, o Estado da Eritreia, a República Federal da Etiópia, a República da Gâmbia, a República da Guiné, República do Mali, República Islâmica da Mauritânia, República do Níger, República Federal da Nigéria, República do Senegal, República do Sudão e República do Chade.

Estado Associado: um Estado Parte da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e membro do Acordo de Paris, que não tem o status de membro da Comissão, mas que está vinculado a ela por um acordo de associação. O Estado Associado participa nos órgãos da Comissão sem direito a voto e não pode ser membro dos órgãos sociais da Comissão;

Estado do observador: Estado não membro, Parte da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e membro do Acordo de Paris, ao qual foi enviado convite permanente para participar como observador nas sessões e nos trabalhos da Comissão. O Estado observador participa das sessões em caráter consultivo, sem direito a voto, sem direito a apresentar projetos de decisão ou emendas e sem direito a apresentar moções;

Estado africano do Sahel: Estado africano cujo território está total ou parcialmente localizado no Sahel.

Conferência: Conferência dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da Comissão;

Reunião Ministerial: Reunião dos Ministros responsáveis pelo Ambiente dos Estados Membros da Comissão ou de qualquer outro Ministro devidamente mandatado;

Assembleia Geral: Assembleia Geral do Fundo Climático do Sahel;

Secretaria Executiva: Secretário Executivo da Comissão;

Fundo Climático do Sahel: Fundo Climático do Sahel



Grupo de Trabalho Conjunto (GTC): Grupo encarregado de prestar assessoria técnica e científica ou apresentar propostas.

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1: Estabelecimento

É criada uma Comissão conhecida como Comissão do Clima para a Região do Sahel (CCRS).

A Comissão é uma organização interestadual concebida sob a égide da União Africana.

Artigo 2: Princípios

Os Estados Partes deste Protocolo reafirmam a sua adesão aos princípios da União Africana e, em particular, o seu compromisso com os seguintes princípios:

- Igualdade soberana de todos os Estados membros;
- Não ingerência nos assuntos internos dos Estados membros;
- Distribuição mútua e equitativa dos benefícios decorrentes da cooperação no âmbito deste Protocolo.

Artigo 3: Status

A Comissão tem personalidade jurídica internacional e autonomia operacional.

Conta com um Fundo Climático do Sahel e qualquer outra forma de financiamento dedicada à resiliência climática e atividades de desenvolvimento sustentável na região do Sahel.

A sede da Comissão está estabelecida em Niamey, República do Níger.

Pode ser transferido para qualquer outro local, por decisão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.



Artigo 4: Propósito

A Comissão do Clima para a Região do Sahel visa promover a implementação de iniciativas e ações para fornecer respostas sustentáveis aos efeitos das mudanças climáticas na Região do Sahel.

Para tanto, é responsável por:

- Promover iniciativas prioritárias nos domínios da luta contra as alterações climáticas e do desenvolvimento sustentável;
- Promover políticas e medidas necessárias à adaptação e mitigação dos efeitos das alterações climáticas;
- Contribuir para a consolidação dos compromissos de África na luta contra os efeitos das alterações climáticas, para dar maior coerência às estratégias em curso ou previstas;
- Acelerar a implementação das iniciativas já identificadas ou lançadas, nomeadamente:
 - o Aqueles que visam fortalecer a resiliência da África às ameaças das mudanças climáticas, em particular a Iniciativa de Adaptação da África, a Iniciativa de Adaptação da Agricultura Africana, a Iniciativa da Grande Muralha Verde, a Iniciativa para a Sustentabilidade, Estabilidade e Segurança, a Iniciativa para a Resiliência das Comunidades Rurais, ou a Ação Reforçada para as Florestas na Região do Mediterrâneo e Sahel no contexto das mudanças climáticas, Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD), Iniciativa de Resiliência e Sustentabilidade à Seca (IDDRSI), Iniciativa Desert to Power; E
 - o Aqueles a favor de uma coemergência africana sustentável, em particular a Iniciativa para as Energias Renováveis na África, a Iniciativa para a Preservação do Ecossistema da Bacia do Lago Chade, a Iniciativa para o Crescimento Azul ou a Iniciativa para a Criação de um Corredor Africano de energia limpa;
- Incentivar e facilitar a participação do setor privado, atores não estatais e sociedade civil na luta contra as mudanças climáticas;



- Estimular e apoiar iniciativas e ações de cooperação Norte-Sul e Sul-Sul;
- Estabelecer sinergias com outros instrumentos da União Africana, nomeadamente ao nível da diplomacia climática e ambiental;
- Mobilizar parceiros técnicos e financeiros, bilaterais, multilaterais e não estatais, para enfrentar o desafio das mudanças climáticas;
- Trabalhar para encontrar formas inovadoras de financiar o desenvolvimento sustentável;
- Contribuir para a implementação de ações de desenvolvimento sustentável que contribuam para a paz e segurança na região do Sahel;
- Contribuir para a luta contra a pobreza na região do Sahel.

Artigo 5: Estados Membros

Os membros da Comissão do Clima para a Região do Sahel são os referidos Estados Africanos da Região do Sahel que se estendem desde o Oceano Atlântico até ao Corno de África, subdivididos em três zonas:

- Zona 1 composta pela República do Senegal, República Islâmica da Mauritânia, República de Cabo Verde, República da Côte d'Ivoire, República da Gâmbia e República da Guiné;
- Zona 2 composta pela República do Mali, República do Níger, República Federal da Nigéria, República do Benin e Burkina Faso;
- Zona 3 composta pela República dos Camarões, República do Djibouti, Estado da Eritreia, República Federal da Etiópia, República do Sudão e República do Chade.

Artigo 6: Estado associado

O Reino de Marrocos é um Estado Associado original da Comissão do Clima para a Região do Sahel.

Artigo 7: idiomas de trabalho

As línguas oficiais de trabalho da Comissão serão o inglês, o francês, o árabe e o português.



TÍTULO II: AUTORIDADES E ÓRGÃOS

Artigo 8: Autoridades

A Comissão tem três (3) órgãos de acompanhamento político que são a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, a Reunião Ministerial, a Assembleia Geral do Fundo e um (1) órgão de acompanhamento técnico, nomeadamente o Grupo de Trabalho (GTC) de peritos de Estados-Membros.

Artigo 9: Conferência de Chefes de Estado e de Governo

A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo é a Autoridade Suprema para a governação e orientação da Comissão.

Inclui todos os Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros, Estados Associados, Estados Observadores ou seus representantes devidamente mandatados.

Realiza-se alternadamente numa ou noutra zona de acordo com a subdivisão prevista no artigo 5.º deste Protocolo.

Reúne-se a cada dois (2) anos em sessão ordinária e pode reunir-se em sessão extraordinária quando convocado por seu Presidente ou a pedido de um Estado Membro, sujeito à aprovação dessa solicitação pela maioria simples dos Estados Membros.

Define as principais orientações e opções estratégicas.

Ele nomeia o Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto.

As decisões da Conferência são tomadas por consenso. São vinculativas para os Estados-Membros.

A Presidência da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo é rotativa por zona conforme definido no Artigo 5 deste Protocolo. É assegurado pelo Presidente do Estado-membro onde se realiza a Conferência.



Na relação com os seus pares, o Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo assume a autoridade da Comissão, nomeadamente no que respeita:

- acompanhar a implementação das orientações emanadas da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo;
- a representação da Comissão junto das instâncias superiores de monitorização do clima regional (CAHOSCC) e internacional;
- a orientação política e estratégica da advocacia e a mobilização dos parceiros técnicos e financeiros da Comissão.

Artigo 10: A Reunião Ministerial

A Reunião Ministerial da Comissão é constituída pelos Ministros responsáveis pelo Ambiente dos Estados Membros ou por qualquer outro Ministro devidamente mandatado.

As delegações dos Estados Associados e dos Estados Observadores também podem participar das Reuniões Ministeriais, em carácter consultivo.

Realiza-se alternadamente numa ou noutra zona de acordo com a subdivisão prevista no artigo 5.º deste Protocolo.

Realiza-se de dois em dois (2) anos em sessão ordinária e pode reunir-se em sessão extraordinária por convocação do seu Presidente ou a pedido de um Estado Membro, sujeito à aprovação deste pedido por maioria simples dos Estados Membros. No entanto, as reuniões anuais de validação das contas, do orçamento ou de qualquer outra ordem do dia podem ser realizadas em formato virtual.

A Presidência da Reunião Ministerial é rotativa por zona conforme definido no Artigo 5 deste Protocolo. É assegurado pelo Ministro responsável pelo ambiente do Estado-Membro onde se situa a Reunião.

A vice-presidência é exercida pela zona que não está hospedando a reunião.

A Reunião Ministerial tem as seguintes missões

- zelar pela execução das diretrizes da Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
- fazer recomendações à Conferência sobre qualquer ação destinada a alcançar seus objetivos;



- adoptar o quadro estratégico e o plano de acção global da Comissão;
- aprovar o orçamento e o plano de investimentos da Secretaria Executiva;
- apoiar a Secretaria Executiva na mobilização de recursos;
- aprovar os relatórios de actividade técnica e financeira do Secretário Executivo;
- designar para cargos de responsabilidade para além do Secretário Executivo e do Secretário Executivo Adjunto;
- aprovar o organigrama e aprovar o Estatuto do Pessoal e os manuais de procedimentos do Secretariado Executivo;
- desempenhar todas as outras funções que lhe forem confiadas pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 11: A Assembleia Geral do Fundo Climático do Sahel (GA-FCS)

A Assembleia Geral do Sahel Climate Fund é composta pelos Ministros responsáveis pelas Finanças ou pelo Planeamento ou pela Economia dos Estados Membros ou por qualquer outro Ministro devidamente mandatado.

É o órgão de implementação da política do Fundo Climático do Sahel, de acordo com as diretrizes emanadas da Conferência de Chefes de Estado e de Governo.

Reúne-se a cada 2 (dois) anos em sessão ordinária e pode reunir-se em sessão extraordinária por convocação de seu Presidente.

Qualquer Estado Membro pode requerer a realização de uma reunião extraordinária sujeita à aprovação desse pedido por maioria simples dos Estados Membros.

As reuniões anuais para aprovação das contas, do Orçamento ou de qualquer outra ordem do dia podem ser realizadas em formato virtual.

A Presidência da Assembleia Geral é rotativa por zona conforme definido no artigo 5.º deste Protocolo. É assegurada pelo Ministro responsável pelas Finanças ou pelo Planeamento ou pela Economia ou por qualquer outro Ministro devidamente mandatado do Estado-membro onde se realiza a Assembleia.

A vice-presidência é ocupada pela outra zona.

A Assembleia Geral do Sahel Climate Fund tem as seguintes missões:

- velar pela execução das directivas da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo;
- fazer recomendações à Conferência sobre qualquer acção destinada a alcançar seus objetivos;



- adotar o quadro estratégico e o plano de ação global do Sahel Climate Fund;
- desempenhar todas as outras funções que lhe sejam confiadas pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 12: O Grupo de Trabalho Conjunto (GTC) de especialistas dos Estados Membros
O Grupo de Trabalho Conjunto é o órgão de acompanhamento técnico responsável por prestar assessoria técnica e científica sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Secretaria Executiva, podendo também apresentar propostas à Secretaria Executiva. É composto por:

- dois Peritos Nacionais designados pelos Estados Membros com direito a voto;
- representantes das Comissões do Clima da Bacia do Congo e dos Estados insulares em caráter consultivo;
- representantes do Reino de Marrocos, Estado Associado Originário da Comissão, em caráter consultivo;
- representantes dos Parceiros Técnicos e Financeiros em caráter consultivo.

Além disso, o GTC pode se juntar (ou convocar) em caráter consultivo, qualquer pessoa de recurso ou organizações sub-regionais, regionais ou internacionais, bem como parceiros técnicos e financeiros para o cumprimento de sua missão.

O GTC é presidido rotativamente por um Presidium cujos membros se distribuem pelas sub-regiões geográficas que compõem a Comissão.

Este presidium inclui: um (1) presidente, dois (2) vice-presidentes e três (3) relatores.

O mandato dos membros do JWG é de 3 (três) anos, renovável uma vez.

O JWG se reunirá em sessão ordinária uma vez por ano e em sessão extraordinária, se necessário.

Artigo 13: Os órgãos da Comissão

A Comissão terá dois (2) órgãos operacionais, nomeadamente o Secretariado Executivo e o Sahel Climate Fund (SCF).



Artigo 14: A Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva é o órgão de implementação responsável pela condução operacional das atividades da Comissão. É o órgão de execução das decisões dos órgãos políticos da Comissão e está subordinado à Reunião Ministerial.

É dirigido por um Secretário Executivo com o grau de Ministro da República. Seu mandato é de 4 (quatro) anos, renovável 1 (uma) vez. É coadjuvado por um Secretário Executivo Adjunto.

Os cargos de Secretário Executivo e de Secretário Executivo Adjunto serão preenchidos por convocação de candidatos dentre os nacionais dos Estados Membros.

A sede do Secretariado Executivo será em Niamey, República do Níger. Nesse sentido, serão concedidos os privilégios, imunidades e vantagens concedidos aos organismos internacionais.

Artigo 15: Fundo Climático do Sahel

A Comissão do Clima para a Região do Sahel será dotada de um fundo a ser conhecido como "Fundo Climático do Sahel (FCS)", que será financiado por:

- Contribuições dos Estados da Região do Sahel;
- Contribuições de Parceiros Técnicos e Financeiros (PTF)
- Contribuições do financiamento climático internacional;
- Qualquer outra fonte de financiamento que se enquadre nos objetivos da Comissão.

TÍTULO III: QUADRO DE PARCERIA DA COMISSÃO

Para além das suas autoridades e órgãos, a Comissão conta, para a execução e facilitação das suas atividades no terreno, com alguns parceiros com os quais mantém relações funcionais. Estes incluem, em particular, os Grupos de Trabalho Nacionais e, em certa medida, os vários quadros de consulta.



Artigo 16: Os Grupos de Trabalho Nacionais (GTN)

A nível nacional, os GTN constituem o revezamento da Comissão; têm como missões:

- apoiar o desenvolvimento e implementação dos programas de trabalho do Secretariado Executivo da Comissão
- contribuir para a validação técnica de relatórios de estudos, projetos e programas ou qualquer outro documento elaborado no âmbito da Comissão
- monitorar a implementação de programas, subprogramas e projetos do Plano de Investimento Climático para a Região do Sahel (CIP-SR).

O GTN reúne estruturas estatais e não estatais, o setor privado e a sociedade civil envolvidos na implementação do ICP-SA. O GTN, enquanto órgão consultivo a nível nacional, deve integrar-se harmoniosamente nos arranjos institucionais dos quadros estratégicos nacionais existentes em cada Estado-membro.

Artigo 17: Estruturas de consulta

Constituem, ao nível local, regional e internacional, instrumentos privilegiados de participação dos intervenientes na operacionalização da Comissão. O seu funcionamento será determinado pela Secretaria Executiva em relação às diversas partes.

TÍTULO IV:DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 18: Recursos da Comissão

Os recursos da Comissão consistirão em

- contribuições dos Estados membros
- contribuições de parceiros
- Subsídios
- Empréstimos
- doações e legados;
- renda e produtos diversos.



Artigo 19: Adesão de novos membros

Qualquer outro Estado africano do Sahel que se reconheça no propósito da Comissão pode aderir à Comissão como Estado Membro.

Qualquer pedido de adesão deve ser submetido à aprovação da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 21: Emenda e Revisão

Este Protocolo pode ser alterado pela Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo.

As emendas ou revisões serão adotadas pela Assembleia por consenso ou, na falta deste, por maioria de dois terços, e estarão sujeitas à ratificação de todos os Estados Membros de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais.

Qualquer emenda ou revisão entrará em vigor nas mesmas condições que este Protocolo.

Artigo 22: Sanções

Qualquer Estado membro que deixar de pagar suas contribuições poderá sofrer as seguintes sanções: privação do direito de usar da palavra nas reuniões da Comissão, do direito de voto, do direito de seus nacionais a ocupar qualquer cargo ou função nos órgãos da Comissão, do benefício de qualquer atividade ou do cumprimento de qualquer obrigação perante a Comissão.

Artigo 23: Denúncia

Qualquer Estado Membro pode denunciar o presente Protocolo a partir da data da sua entrada em vigor.

A denúncia será feita por notificação escrita ao Governo do Estado que tenha depositado os instrumentos de ratificação do Protocolo, o qual acusará a sua recepção e informará os restantes Estados Membros.

A denúncia terá efeito um ano após a data de recebimento, a menos que tenha sido retirada antes.

Artigo 24: Resolução de disputas

Qualquer controvérsia decorrente da aplicação ou interpretação das disposições deste Protocolo será resolvida amigavelmente.



Na falta de solução amigável, as disputas serão submetidas ao Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos.

Artigo 25: Entrada em vigor

Este Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por um terço (1/3) dos Estados Membros da Comissão.

Este Protocolo é estabelecido em quatro (4) cópias originais em inglês, francês, árabe e português, sendo os quatro (4) textos igualmente autênticos. Eles serão depositados junto ao Governo da República do Níger, que enviará cópias autenticadas deste documento a todos os Estados signatários.

Cópias autenticadas serão enviadas a todos os Estados Membros em contato com o Governo da República do Níger, o país que detém a presidência da Comissão do Clima para a Região do Sahel.

